



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

## Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 15 de outubro de 2025 | Nº 912

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO N° 0127/2025

Extrato Contrato nº 0127/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MARIA EVANI DE CASTRO DINIZ E OUTRO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ALEXANDRE DUARTE PEREIRA, N. 341, BAIRRO SÃO PAULO, NESTE MUNICÍPIO, PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO PAULO.

Dotações:391 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36.00

Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura. Valor: R\$ 24.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Inexigibilidade nº 020/2025 - Processo 211/2025

Pará de Minas, 08 de outubro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

*O Contrato na íntegra estará disponível no portal:*  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 16119

### DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO N° 0127/2025

Extrato Contrato nº 0127/2025: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MARIA EVANI DE CASTRO DINIZ E OUTRO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALBERTO ALEXANDRE DUARTE PEREIRA, N. 341, BAIRRO SÃO PAULO, NESTE MUNICÍPIO, PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO PAULO.

Dotações:391 – 02.009.10.301.0022.2124.3.3.90.36.00

Vigência: 12 meses a contar de sua assinatura. Valor: R\$ 24.000,00. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Inexigibilidade nº 020/2025 - Processo 211/2025

Pará de Minas, 08 de outubro de 2025

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

*O Contrato na íntegra estará disponível no portal:*  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consultas/61721>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 16120

## **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

### **EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0099/2023**

Extrato 3º TA ao Contrato 0099/2023 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e MARIA CÂNDIDA PEREIRA DA COSTA E OUTROS. Objeto: Reajuste no valor do contrato e Prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 2 meses . Valor: R\$ 43.473,60. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Inexigibilidade nº 017/2023

Pará de Minas, 02 de outubro de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

Prefeito

*O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:*  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 16122

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

### **PORTARIA Nº 24.357/2025**

#### **PORTARIA Nº 24.357/2025**

Altera a composição dos membros da Portaria nº 24.255/2025.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 6.045/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica alterada a composição dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, instituída pela Portaria nº 24.255/2025, da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional.

**Art. 2º** – Fica excluído o seguinte membro da Comissão:

I – Uli Rodrigues Capanema – membro – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**Art. 3º** – Fica incluído o seguinte membro na Comissão:

I – Érica Lúcia Gaede – membro – Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**Art. 4º** – A composição da Comissão fica da seguinte forma:

Nome do Servidor	Cargo na Comissão
Maria Amália de Arruda Campos e Santos	Presidente
Rosana de Faria Silva	Secretário
Érica Lúcia Gaede	Membro
Reinaldo Antônio Pereira	Membro

**Art. 5º** – Fica mantido o conteúdo das demais disposições contantes na Portaria original que instituiu a Comissão, que não foram objeto de alteração.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 16127

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 24.345/2025**

**PORTARIA Nº 24.345/2025**

Institui Comissão Técnica Específica.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

- CONSIDERANDO a necessidade de implementação de Comissão Técnica específica para atuação no PRC nº 226/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Comissão Técnica Específica para atuação no PRC nº 226/2025, o qual tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COM IMPLANTAÇÃO PAAS (PLATAFORMA AS A SERVICE), EM PLATAFORMA DE CLOUD COMPUTING, COM ESCALABILIDADE DE HARDWARE, REDUNDÂNCIA DE SERVIÇOS E BANCO DE DADOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO COM MIGRAÇÃO DE DADOS, BACKUP, PARAMETRIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**”, para conduzir a realização de prova de conceito, bem como proceder a avaliação do sistema ofertado.

**Art. 2º** – Ficam designados para integrarem a Comissão os seguintes servidores:

- Lívia de Faria Abreu
- Amim Fares Oliveira Debian
- Nicolau Passos Correia
- Lirian Daniela de Sousa
- Mateus Henrique Silva de Paula
- Paula Dias Duarte
- Maria de Lourdes Liguori
- Cinthia Lucila Aguiar Simão

**Art. 3º** – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2025.

Ana Paula Couto Gomes

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Marina Leite Oliveira Heidenreich

**Código identificador:** 16128

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**2º ADENDO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**

**2º ADENDO AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025**

Considerando o elevado número de inscrições recebidas, fica alterada a data de divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025.

A alteração se faz necessária para que a Comissão de Seleção possa analisar todas as inscrições com a devida atenção e rigor, garantindo que cada candidato seja avaliado de forma completa, criteriosa e justa, assegurando a transparência e a confiabilidade do processo seletivo.

**No item DISPOSIÇÕES FINAIS, subitem 6.1,**

**Onde lê-se:**

Divulgação do resultado final: 15/10/2025

**Leia-se:**

Divulgação do resultado final: 17/10/2025

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Pará de Minas/MG, 14 de outubro de 2025.

**Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025**

Reinaldo Antônio Pereira

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025

Erica Lúcia Gaede

Membro da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025

Rosana de Faria Silva

Secretária da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025

Maria Amália de Arruda Campos e Santos  
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025

**Publicado por:** Tatiana Magalhães do Vale  
**Código identificador:** 16117

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

### **CONVOCAÇÃO - 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2025**

#### **7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE 2025**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas – MG

#### **CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA Pará de Minas, Antônio Marcos Lemos, no uso de suas atribuições legais e conforme condições definidas pelo Regimento Interno, estabelecido pela portaria nº 10.105/2017, convoca os conselheiros titulares e suplentes para a **7ª Reunião Ordinária de 2025**.

**Data: 04 de novembro de 2025, terça-feira**

**Horário: 14 h**

**Local: Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Pará de Minas.** Localizada na Praça Afonso Pena, 30 - Centro, Pará de Minas - MG, 35660-013

**Pauta da reunião:**

#### **1) ABERTURA E COMUNICADOS**

#### **2) ANÁLISE, SUSTENTAÇÃO ORAL E VOTAÇÃO DOS PROCESSOS:**

**PRO 448744/2023-Granja São Bernardino;**

**PRO 448745/2023-Granja São Bernardino;**

**PRO 448747/2023-Granja São Bernardino;**

**PRO 6739/2024-Granja São Bernardino;**

#### **3) PARECERES.**

#### **4) ENCERRAMENTO.**

Pará de Minas, 13 de outubro de 2025

Antônio Marcos Lemos

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA**

**Publicado por:** Raphaella Stéfanie Faria Lúcio

**Código identificador:** 16126

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

### **COMUNICADO ADMINISTRATIVO - LICENÇA AMBIENTAL**

#### **COMUNICADO ADMINISTRATIVO - LICENÇA AMBIENTAL**

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas torna público que a presente publicação refere-se à **Licença Ambiental Simplificada nº 029/2020**, concedida em **09 de setembro de 2020**, e ora divulgada com caráter retrospectivo, para fins de registro e publicidade.

Ressalta-se que a **publicação original** ocorreu em **11 de setembro de 2020**, no Quadro de avisos **Hall da Prefeitura**, conforme os trâmites vigentes à época, realizada pela servidora **Marina Leite Oliveira Heidenreich**, matrícula **16.171**.

Informa-se que a **Licença Ambiental Simplificada**, abaixo identificada, foi **deferida**, possuindo **validade de 10 (dez) anos**, contados a partir da data de sua concessão.

1) AVANT PARÁ DE MINAS COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ 11.449.228/0001-80. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis para aviação (capacidade de armazenamento: 90 m<sup>3</sup>). Classe 2. Processo Administrativo nº 11.012/2019. LAS Nº 029/2020 CONCEDIDA COM CONDICIONANTES EM 09/09/2020 E VÁLIDA ATÉ 09/09/2030.

Kenede Antônio dos Reis

**Publicado por:** Raphaella Stéfanie Faria Lúcio  
**Código identificador:** 16134

## **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA**

**24.359/2025 - PAD 052/2025 - ENCERRAMENTO - ARQUIVAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 24.359/2025**

*Declara a procedência da denúncia consoante resultado da instrução dos autos do Processo Administrativo Sancionatório nº 052/2025.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando *in totum* o detalhado e consistente Relatório Final da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância – COPPADS;

Considerando o competente julgamento proferido nos autos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública;

**Resolve:**

**Art. 1º – Declarar** a procedência da denúncia referente ao PAD nº 052/2025 em que figura como Requerido o Prestador de Serviços de Transporte Escolar Sr. Marcelo Adão Soares dos Santos.

.

**Art. 2º** – Diante do acordo entre o Requerido e a Secretaria Municipal de Educação, consoante Ofício 130/2025/SMED/PJ/PMPM, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2025.

**Ana Paula Couto Gomes**

Secretaria Municipal de Gestão Pública  
INÁCIO FRANCO  
PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos  
Código identificador: 16135

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025**

**CERTIDÃO**

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, a(s) **candidata(s) abaixo discriminada(s)**, aprovada(s) no Processo Seletivo nº 001/2025, foi devidamente convocada e decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARCEU** para ciência da convocação e tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido processo.

Nome do Candidato	Cargo
LAURIETH DE OLIVEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem - Projeto RAPS
TELMA ALVES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem

Pará de Minas, 15 de Outubro de 2025.

**Gilberto Denoziro Valadares da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira  
Código identificador: 16123

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CERTIDÃO DE ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2025**

**CERTIDÃO**

Certifico que, após a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, regido pela Lei nº 6.590/2021, a(s) **candidata(s) abaixo discriminada(s)**, aprovada(s) no Processo Seletivo nº 001/2025, foi devidamente convocada e decorrido o prazo para apresentação, **NÃO COMPARCEU** para ciência da convocação e tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para a função pública ao qual concorreu, estando, portanto, **ELIMINADA** do referido processo.

Nome do Candidato	Cargo
LAURIETH DE OLIVEIRA SILVA	Técnico em Enfermagem - Projeto RAPS
TELMA ALVES DE OLIVEIRA	Técnico em Enfermagem

Pará de Minas, 15 de Outubro de 2025.

**Gilberto Denoziro Valadares da Silva**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira  
Código identificador: 16124

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 INTERESSADO: CMM SISTEMAS DE**  
**INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 10.513.873/0001-51)**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar supostas falhas na execução contratual imputadas à empresa CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, contratada para prestação de serviços de tecnologia da informação, incluindo suporte técnico e manutenção do sistema de gestão adotado por esta Câmara. Consta dos autos ofício de pré-notificação expedido pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos em 08/04/2025.

Em razão da persistência de reclamações relativas à demora no atendimento de chamados (tickets) e à insuficiente prestação de suporte técnico, foi formalizada Notificação para apresentação de Defesa Prévia em 29/04/2025, contendo a listagem dos chamados objeto de reclamação.

A empresa notificada apresentou defesa escrita (Resposta à Notificação) em 13/05/2025, na qual expôs os argumentos fáticos e jurídicos em sua defesa, juntando extratos e histórico dos atendimentos realizados, e afirmando que a maior parte dos tickets foi solucionada, que alguns atendimentos reuniam múltiplas demandas no mesmo ticket e que pedidos de melhoria não possuem prazo contratual para atendimento.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral desta Casa, que, em Parecer Informativo e Opinativo (PARECER Nº 189/2025), concluiu pela caracterização de inexecução parcial do contrato por atraso reiterado no atendimento e recomendou a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, bem como a manutenção da execução contratual enquanto vigente, até a conclusão do procedimento licitatório de transição.

**2. DA DEFESA**

A defesa da contratada sustenta, em síntese: (i) ausência de prazo expresso no contrato para a resolução de todos os tipos de chamados; (ii) muitos tickets reuniam várias demandas que, se tratadas separadamente, teriam prazos distintos; (iii) demandas classificadas pelo fiscal como “erros” eram em parte melhorias ou ajustes não previstos no termo de referência; (iv) a maior parte das ocorrências foi resolvida, restando pendente apenas um chamado que ainda está em tratamento; (v) disposição em aprimorar o fluxo de atendimento e em orientar o cliente a abrir tickets por demanda. Alega, por fim, que a Administração não pode, por mera notificação unilateral, criar obrigações não pactuadas no contrato.

**3. DOS FUNDAMENTOS**

O procedimento aqui levado a exame observou as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), tendo a empresa sido devidamente pré-notificada, notificada e ouvido em defesa escrita, com juntada de documentos probatórios e justificativas, nos prazos previstos na instrução normativa interna. Assim, resta atendida a exigência do devido processo administrativo formal.

O contrato celebrado entre as partes prevê obrigação de prestar suporte técnico com atendimento célere e imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal, nos termos das cláusulas contratuais invocadas pela fiscalização e analisadas pela Procuradoria. A Instrução Normativa interna que disciplina o procedimento sancionador também foi corretamente observado para instrução do feito.

Dos documentos acostados (relatórios de tickets, comunicações, pré-notificação e notificação) extraem-se elementos que comprovam a ocorrência de reiterados atrasos no atendimento e a manutenção de chamados por prazo excessivo em relação às expectativas contratuais e às notificações formais expedidas pelo gestor do contrato. Há, nos autos, históricos de atendimento que demonstram prazos de solução muito superiores ao que se espera para serviços continuados de suporte à administração pública, inclusive com registro de chamados pendentes de solução por período significativo.

A conduta apurada (inexecução parcial/atraços reiterados no atendimento) corresponde a hipótese prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (aplicação de sanções em caso de inexecução total ou parcial do contrato) e na própria Cláusula 10ª do Contrato nº 26/2021, que prevê gradação sancionatória, sendo a ADVERTÊNCIA adequada para faltas de menor gravidade e apta a cumprir sua função pedagógica e preventiva sem comprometer, de imediato, a imprescindibilidade dos serviços. A

imposição de penalidade mais gravosa demandaria comprovação de gravidade maior e recidiva robusta, o que não se mostra cabível no caso concreto, considerando, também, os esforços documentados pela contratada para sanar as pendências.

A Administração fundamenta sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF). A adoção de medida sancionatória deve observar, além do devido processo, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a calibrar a sanção ao grau de culpa e ao prejuízo causado ao interesse público. No caso em apreço, a advertência cumpre esse desiderato: reprova a conduta, preserva a continuidade dos serviços essenciais e incentiva o regular cumprimento contratual. (Princípios extraídos do caput do art. 37 da CF e da teoria administrativa).

Reconhece-se que parte das ocorrências correspondem a solicitações de melhoria ou atendimentos que agregaram múltiplas demandas em um único ticket, circunstâncias que, em tese, podem justificar maior tempo de tratamento. Todavia, tais circunstâncias não elidem a obrigação contratual de atender com celeridade e de priorizar demandas que impactam o cumprimento de obrigações legais e financeiras da Câmara (processamento de folha, e-Social, pagamentos etc.), o que agrava o quadro de inobservância dos prazos operacionais. Assim, tendo sido esgotadas as tentativas de composição e adotados os atos previstos para assegurar o contraditório, impõe-se a aplicação de sanção de caráter pedagógico.

#### 4. DA DECISÃO

De todo exposto, resta comprovado nos autos do presente Processo Administrativo a ocorrência de infração a dispositivos contratuais/editálicos, bem como a responsabilidade da empresa perante a falta apurada.

Face ao exposto, **DETERMINO** a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):

**ADVERTÊNCIA**, conforme artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/93, por inexecução parcial do contrato e por descumprimento das obrigações contratuais relativas à tempestividade e eficiência no atendimento dos chamados/tickets, nos termos apurados nos autos.

Publique-se e intime-se a interessada da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação.

Pará de Minas, 09 de outubro de 2025.

**Délio Alves Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior  
**Código identificador:** 16131

---

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**

### **DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 INTERESSADO: NATO RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, com fundamento na Instrução Normativa nº 005/2019 e na Lei Federal nº 14.133/2021, para apuração de suposto descumprimento contratual pela empresa **NATO RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA**, contratada para prestação de serviços de agente de integração de estagiários, conforme o Contrato nº 04/2025.

Conforme narrado na Notificação nº 41/2025, expedida em 17 de julho de 2025, foram apontadas irregularidades consistentes na não apresentação tempestiva dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) referentes aos alunos vinculados às instituições Unopar, Unicesumar e Universidade de Itaúna, bem como a ausência de comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais 4.17, 4.22 e 8.1.1, referentes ao atendimento de prazos e à formalização dos

convênios e termos de estágio.

Regularmente notificada, a empresa apresentou manifestação em 02 de setembro de 2025, alegando, em síntese, que:

1. a) não teria havido descumprimento contratual, pois manteve tratativas com a Câmara Municipal para solução das pendências;
2. b) as instituições de ensino teriam demorado a liberar a documentação necessária;
3. c) o processo administrativo deveria ser anulado, por suposto cerceamento de defesa e ausência de fundamentação.

Após a juntada da manifestação, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, que emitiu o Parecer Jurídico nº 191/2025, opinando pela aplicação da penalidade de advertência à contratada, com base no art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

## **2. DA DEFESA**

A empresa, em sua manifestação, sustenta basicamente três pontos:

1. que respondeu à pré-notificação e manteve contato com o setor de contratos;
2. que eventuais atrasos decorreram de fatores externos, alheios à sua vontade, especialmente da demora das instituições de ensino;
3. que o processo seria nulo por ausência de comunicação adequada e por prejudicar a execução do contrato.

As alegações, entretanto, não se sustentam. Conforme verificado nos autos, a empresa foi formalmente notificada em 17/07/2025, tendo sido garantido o prazo para apresentação de defesa e o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A documentação juntada pela contratada não demonstra o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato, notadamente quanto à apresentação tempestiva dos TCEs e respectivas apólices de seguro, essenciais para a formalização dos estágios. Ademais, a própria empresa reconhece que algumas pendências persistiram, atribuindo a demora a fatores externos.

Verifica-se, portanto, que, embora tenha havido tentativa de solução das falhas, houve inexecução parcial do contrato, caracterizando descumprimento contratual de menor gravidade, conforme reconhecido no parecer jurídico.

## **3. DOS FUNDAMENTOS**

O processo administrativo observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, princípios insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Além disso, foram respeitados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e razoabilidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com a Cláusula 10.2, alínea “a” do Contrato nº 04/2025 e o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a penalidade de advertência é cabível quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

O parecer jurídico nº 191/2025, devidamente motivado, destacou que as infrações cometidas não implicaram prejuízo expressivo ao erário, tampouco configuraram má-fé ou conduta dolosa da empresa, recomendando, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e insignificância administrativa, a aplicação da penalidade mais branda.

A penalidade de advertência possui caráter pedagógico, voltado à prevenção de novas infrações e à preservação da regularidade contratual, sem prejuízo à continuidade da execução, especialmente considerando que o contrato permanece vigente até dezembro de 2025 e que a Câmara passará a gerir diretamente os contratos de estágio a partir de 2026.

## **4. DA DECISÃO**

De todo exposto, resta comprovado nos autos do presente Processo Administrativo a ocorrência de infração a dispositivos contratuais/editalícios, bem como a responsabilidade da empresa perante a falta apurada.

Face ao exposto, **DETERMINO** a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):

**ADVERTÊNCIA**, à empresa **NATO RECURSOS HUMANOS E ESTÁGIOS LTDA**, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula 10.2, alínea “a”, do Contrato nº 04/2025.

Publique-se e intime-se a interessada da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 15 dias úteis, a contar da intimação.

Pará de Minas, 13 de outubro de 2025.

**Délio Alves Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior  
**Código identificador:** 16132

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
**DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 INTERESSADO: MARTINELLI PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 04/2025 instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, em face da empresa Martinelli Print Gráfica e Editora LTDA, para apuração de possível inexecução contratual referente à Ata de Registro de Preços nº 16/2024, firmada para a prestação de serviços de impressão de materiais gráficos.

A apuração teve início a partir do Ofício de Comunicação de Descumprimento de Obrigaçāo nº 01/2025, expedido pelo Diretor de Processo Legislativo e Comunicação, relatando que a empresa deixou de executar o serviço solicitado por meio da Solicitação de Fornecimento nº 274/2025, relativo à confecção de 42 impressões destinadas à solenidade “Entrega de Moções de Aplausos e Homenagens por Defesa do Meio Ambiente”.

Relatou-se, ainda, que, em relação à Solicitação de Fornecimento nº 223/2025, referente à solenidade “Mãe de Ouro”, a empresa não procedeu à correção da nota fiscal, impedindo o pagamento do serviço.

A empresa foi pré-notificada por meio do Ofício nº 40/2025/DCGC, de 04 de julho de 2025, tendo sido garantido o prazo legal para apresentação de defesa, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa.

A contratada apresentou manifestação, que, após análise técnica e jurídica, foi considerada insuficiente para afastar a responsabilidade pelo descumprimento contratual. O relatório final de apuração concluiu pela inexecução total do objeto e enquadrou a conduta da empresa no artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Procuradoria Jurídica, em seu Parecer nº 198/2025, opinou pela aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como a aplicação de multa no importe de 30% do valor do contrato.

É o relatório.

## **2. DA DEFESA**

Em sua defesa, a empresa atribuiu o atraso e a não execução dos serviços a falhas técnicas no equipamento principal, conforme relatório técnico da Perfectoner Sistemas de Impressão, datado de 26/06/2025. Alegou também que agiu de boa-fé, mantendo comunicação com o órgão contratante e buscando alternativas para minimizar o impacto na execução contratual.

Sustentou que a falha não decorreu de dolo ou má-fé, invocando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, previstos no art. 156, II, e no art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e requereu o afastamento da penalidade, ou, subsidiariamente, a aplicação apenas de advertência.

Contudo, conforme registrado no Relatório Final de Apuração, a empresa não apresentou comprovação efetiva das alegadas comunicações com a Administração, tampouco realizou a entrega posterior do serviço. Os contatos informados não foram confirmados e o material solicitado jamais foi entregue, configurando inexecução total da obrigação contratual.

Dessa forma, as justificativas apresentadas não afastam a responsabilidade administrativa da contratada, tampouco comprovam causa excludente de culpabilidade.

### **3. DOS FUNDAMENTOS**

A presente decisão observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), bem como os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, da CF/88).

A conduta apurada enquadra-se no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por ter a contratada dado causa à inexecução total do contrato. Nos termos do art. 156, inciso III, combinado com o §4º do mesmo artigo, é cabível a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A instrução processual, realizada pelos Servidores desta Casa foi devidamente motivada e amparada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, concluiu que a gravidade da infração — consistente na inexecução total do objeto e no prejuízo à atividade institucional da Câmara — justifica a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos, limitando seus efeitos à Administração Direta e Indireta do ente municipal.

No tocante à multa, embora prevista contratualmente, o valor apurado (R\$ 29,47) revela-se manifestamente irrisório, não atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, razão pela qual deixo de aplicar tal penalidade, em consonância com o entendimento do parecer jurídico e com o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

### **4. DA DECISÃO**

De todo exposto, resta comprovado nos autos do presente Processo Administrativo a ocorrência de infração a dispositivos contratuais/editalícios, bem como a responsabilidade da empresa perante a falta apurada.

Face ao exposto, **DETERMINO** a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):

impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas, em sua Administração Direta e Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 155, inciso III, e 156, inciso III, §4º, da **Lei nº 14.133/2021**.

Deixo de aplicar a penalidade de Multa, em razão do valor irrisório da cobrança (R\$ 29,47), correspondente à Solicitação de Fornecimento nº 098/2025, substitutiva do contrato.

Publique-se e intime-se a interessada da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 15 dias úteis, a contar da intimação.

Pará de Minas, 13 de outubro de 2025.

**Délio Alves Ferreira**

**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Publicado por:** José Carlos Moreira Júnior  
**Código identificador:** 16133

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -**

### **MÁRCIO AUGUSTO VELOSO**

## **EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

### **DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Pará de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 33, sepultura 05** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo PRO-9730/2025 pela requerente Senhora(o) MÁRCIO AUGUSTO VELOSO, no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2025.

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 16118

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO - EDILSON CORREIA MATOS**

## **EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

### **DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Pará de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 36, sepultura 103** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo PRO-9734/2025 pela requerente Senhora(o) EDILSON CORREIA MATOS no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 14 de Outubro de 2025

**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 16121

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE DE TÚMULO -**  
**LEVI ALTIVO DE PAULA**

**EDITAL PARA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO**

**DE PROPRIEDADE DE TÚMULO**

A Prefeitura de Pará de Minas, torna-se pública o presente de Edital para regularização do túmulo existente na **quadra 01, sepultura 07** no Cemitério Municipal Santo Antônio localizado na Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, conforme processo administrativo protocolizado através do processo PRO-9613/2025 pela requerente Senhora(o) LEVI ALTIVO DE PAULA no qual estão sepultados seus familiares, conforme consta em nossos arquivos.

O presente Edital tem o intuito de dar publicidade aos documentos como ainda de seja propiciada a manifestação de eventuais interessados a se habilitarem em **30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste**.

Os interessados deverão se manifestar no prazo estabelecido, junto ao escritório do Departamento de Cemitério e Velório localizado Rua Santo Antônio, nº 4, Bairro São José, Pará de Minas, com os documentos comprobatórios e com requerimento por escrito, no horário de 7:30 horas as 11:00 horas e de 13:00 horas as 15:30 horas.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2025.

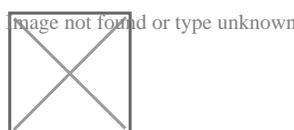
**JOÃO APARECIDO AMÉRICO**

Chefe de Cemitério e Velório

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:** Janete Mascarello  
**Código identificador:** 16125

**CASA DOS CONSELHOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939

[sauda@parademinas.mg.gov.br](mailto:sauda@parademinas.mg.gov.br)

**RESOLUÇÃO 11/25**

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Alteração do Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis do município de Pará de Minas e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A necessidade da revisão Protocolo Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis que estabelece os critérios e fluxos para a prescrição, dispensação e fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito do Município de Pará de Minas,

norteando os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento e execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis e orientando os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre os critérios de atendimento e as condições de saúde para a aquisição de fraldas descartáveis a nível municipal;

– A Portaria GM/MS nº 6.613/2025 de 14 de fevereiro de 2025, que permite que o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB) ofereça fraldas geriátricas gratuitamente (100%) para indivíduos com incontinência urinária com idade igual ou superior a 60 anos;

**RESOLVE;**

**Art. 1º – APROVAR a ALTERAÇÃO no Protocolo Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis do município de Pará de Minas.**

**Art. 2º** – Para o usuário ter acesso ao insumo fornecido pelo município, ele deve se enquadrar nos seguintes critérios:

1. Residir no município de Pará de Minas;
2. Ser usuário do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. Estar vinculado a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Pará de Minas; e
4. Ter idade inferior a 60 anos;

**Art. 3º** – As despesas para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** – Este protocolo será apreciado e validado pela Comissão Técnica para elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção a Saúde Pública do município de Pará de Minas – MG, pelo Conselho Municipal de Saúde, e pelo Secretário Municipal de Saúde podendo ser revisado, atualizado e alterado a qualquer momento.

**Art. 5º** – Fica revogada a Resolução Nº 018/2024.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2025.

**MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA**

**Presidente CMS/PM/SUS/MG**

Homologo a Resolução Nº 11/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

**DR. GILBERTO DENOZIRO**

**Secretário Municipal de Saúde**

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939

[saudade@parademinhas.mg.gov.br](mailto:saudade@parademinhas.mg.gov.br)

**RESOLUÇÃO 12/25**

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Protocolo de Manejo e Cuidado para Casos de Saúde Mental na Unidade de Pronto Atendimento /UPA 24hs, do município de Pará de Minas e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A necessidade de qualificar o acolhimento em saúde mental e orientar os fluxos que envolvem este ponto da rede no manejo e cuidado para casos de saúde mental que tem como porta de entrada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Pará de Minas;
- O objetivo do Protocolo é fornecer subsídios práticos para a operacionalização do cuidado, do apoio matricial e das referências e contra referências da forma mais realista e articulada possível entre UPA e RAPS, prezando sempre pelo melhor uso dos recursos e pela integralidade do cuidado;

**RESOLVE;**

**Art. 1º – APROVAR o Protocolo de Manejo e Cuidado para Casos de Saúde Mental na Unidade de Pronto Atendimento /UPA 24hs, do município de Pará de Minas.**

**Art. 2º**– Serão contemplados neste protocolo os seguintes quadros:

- a) Crises psicóticas;
- b) Ideação ou tentativa de suicídio;
- c) Agitação psicomotora e comportamento agressivo;
- d) Transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas (crise ou abstinência);
- e) Desorganização comportamental grave com risco sócia;
- f) Transtornos de humor descompensados;
- g) Casos de sofrimento psíquico grave em crianças e adolescentes;
- h) Casos com necessidade de observação clínica;
- i) Casos de ansiedade que dão entrada via UPA.

**Art. 3º** – A abordagem inicial e estabilização clínica para intoxicação exógena define a História Clínica e Anamnese, História Clínica e Anamnese do paciente, e os exames complementares, sendo exames laboratoriais e eletrocardiograma

**Art. 4º** – O Protocolo define o monitoramento e observação nos casos de intoxicação medicamentosa, intoxicações por produtos domiciliares cáusticos, desinfetantes, naftaleno e solventes, intoxicação por rodenticidas, o fluxograma do atendimento inicial, avaliação e intervenção psicossocial, manejo nos casos de ansiedade, os encaminhamentos dos casos para a Rede de Atenção Psicossocial(RAPS), os procedimentos nos casos que aguardam leito de saúde mental em Hospital Geral, o cuidado para os casos de pacientes que não residem no município, e os procedimentos nos casos em que ocorrer

evasão.

**Art. 5º** – O protocolo visa assegurar que o encaminhamento dos casos seja feito com responsabilidade técnica, clareza e acolhimento, respeitando as necessidades individuais de cada usuário e promovendo a efetiva integração entre os pontos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**Art. 6º** – Este Protocolo será revisado e atualizado periodicamente, incorporando avanços técnicos e experiências práticas, para garantir a excelência do atendimento e a efetividade das políticas públicas de saúde mental no município.

**Art. 7º** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2025.

**MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA**

**Presidente CMS/PM/SUS/MG**

Homologo a Resolução Nº 12/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

**DR. GILBERTO DENOZIRO**

**Secretário Municipal de Saúde**

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – Pará de Minas / MG

CEP: 35660-021 Fone: 37.3233.5939

[saudade@parademinhas.mg.gov.br](mailto:saudade@parademinhas.mg.gov.br)

## **RESOLUÇÃO 13/25**

### **Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Protocolo de Manejo a Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) do município de Pará de Minas e dá outras providências.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 4.785/2008, com base em suas competências regimentais, e em reunião ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e

– Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

– Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– Alergia alimentar é o termo usado para reações adversas reprodutíveis mediadas por mecanismos imunológicos específicos que ocorrem em indivíduos sensíveis após o consumo ou contato com determinado alimento;

– Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) é o tipo mais comum entre crianças, ocorrendo especialmente até os 12 meses de idade e naquelas não amamentadas exclusivamente até os seis meses, e caracterizada pela reação do sistema imunológico às proteínas do leite, principalmente à caseína (proteína do coalho) e às proteínas do soro, como a alfa-lactoalbumina e a beta-lactoglobulina;

– Lei nº 12.401/2011 que estabelece as diretrizes para a assistência terapêutica e incorporação de tecnologias em saúde no SUS, incluindo a incorporação de fórmulas para APLV;

– Portaria Nº 67, de 23 de novembro de 2018 que torna pública a decisão de incorporar as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – APROVAR o Protocolo de Manejo a Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), do município de Pará de Minas.**

**Art. 2º** – O Protocolo tem por objetivo garantir uma assistência integral e contínua ao paciente com APLV, promovendo o diagnóstico correto e o tratamento adequado.

**Art. 3º** – A avaliação nutricional é parte essencial no manejo clínico da Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), sendo recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como forma de monitorar o estado de saúde e orientar condutas dietoterápicas adequadas.

**Art. 4º** – A Comissão Técnica Multiprofissional é responsável por avaliar o funcionamento do Programa bem como avaliar casos específicos que não se enquadram nos critérios pré-estabelecidos, decidindo pela inclusão, manutenção ou desligamento de usuários do programa, garantindo um atendimento individualizado e de alta qualidade.

**Art. 5º** – Para abertura do processo de solicitação é necessária a seguinte documentação:

- a) Cópia do formulário de solicitação da dieta via sistema preenchido pelo(a) nutricionista da atenção secundária;
- b) Cartão Nacional do SUS (CNS);
- c) Documento de identificação (certidão de nascimento);
- d) Comprovante de endereço em nome do responsável (pai/mãe) e/ou declaração de vínculo da unidade básica de saúde (UBS);
- e) Documento pessoal com foto do responsável.

**Art. 6º** – Serão elegíveis ao recebimento de fórmulas infantis para Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) as crianças nascidas a termo até 24 meses de idade e crianças prematuras com idade corrigida de até 24 meses, atendendo os critérios

- a) História clínica e teste de provação oral (TPO) positivo: Deve ter uma história clínica que sugere APLV, com resultados positivos no TPO, seja mediado ou não mediado por IgE.
- b) Reação alérgica grave: Deve ter tido uma reação alérgica generalizada e relevante em um ou mais órgãos (como choque anafilático ou FPIES - síndrome de enterocolite induzida por proteína alimentar) que ocorreu em até duas horas após a ingestão de leite de vaca. Nesses casos, a realização do TPO é contraindicada.

**Art. 7º** – A suspensão do fornecimento ocorrerá quando:

- a) Mudança de município;
- b) Quando paciente não se enquadra nos critérios estabelecidos por este protocolo;
- c) Recusa dos pais ou responsável legal em aceitar o protocolo vigente e/ou a realização do teste de TPO e a não assinatura do termo de adesão ao programa;

d) Apresentar mais de duas faltas não justificadas às consultas e/ou a procedimentos agendados.

**Art.8º** – O quantitativo disponível para dispensação da dieta será feito através de um cálculo que será avaliado de acordo com a idade e necessidade calórica de cada criança, assim como sua indicação clínica.

**Art.9º** – Para a retirada da fórmula alimentar infantil para APLV deverá apresentar:

- a) Cópia do formulário de solicitação da dieta via sistema preenchido pelo(a) nutricionista do serviço de saúde de referência;
- b) Cartão Nacional do SUS (CNS);
- c) Documento de identificação com foto do responsável (RG, CNH) e CPF e documentação da criança;
- d) Comprovante de endereço e/ou declaração de vínculo da unidade básica de saúde (UBS);
- e) Em situações especiais, o fornecimento poderá ser quinzenal;
- f) Caso a cota mensal não seja retirada, não haverá acúmulo para o mês seguinte.
- g) O responsável deverá apresentar documento pessoal com foto e documento do paciente (original ou cópia).

**Art.10** – O acompanhamento será mantido até que a criança receba alta médica, sem prazo fixo de idade, entretanto o fornecimento da fórmula específica para APLV será até 1 ano, 11 meses e 29 dias de idade (corrigida para prematuros). Após esse período, mesmo em caso de persistência da alergia, a dispensação será descontinuada, considerando a diversificação alimentar.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2025.

**MAURÍCIO RODRIGUES NOGUEIRA**

**Presidente CMS/PM/SUS/MG**

Homologo a Resolução Nº 13/2025 do CMS/PM/SUS/MG de 24 de setembro de 2025, nos termos da Lei Nº 8142, de 28 de novembro de 1990.

**DR. GILBERTO DENOZIRO**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça  
**Código identificador:** 16116

---

**CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 119, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Designa Diretor de Finanças substituto.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 21 da Resolução nº 454, de 3 de maio de 2004, e em observância ao art. 67, I, da Lei Complementar nº 6833, de 23 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora Michele Aparecida Villaça Freire para SUBSTITUIR a servidora Viviane Luzia Ambrósio Nunes no exercício do cargo comissionado de Diretor de Finanças no período de 13 a 22 de outubro de 2025, em razão do afastamento da servidora Viviane Luzia Ambrósio Nunes por motivo de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2025.

Vereador Délia Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 16129

---

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO** **PORTARIA Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

*Concede Promoção aos servidores que menciona.*

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os arts. 27 a 37 da Lei Complementar nº 6.883, de 23 de junho de 2023, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de carreira e a política de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pará de Minas, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 7.123, de 27 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção aos seguintes servidores efetivos, nos termos da legislação vigente, com as alterações de níveis e vencimentos abaixo especificadas:

I – Aparecida Libéria Santos Moreira, do Grau B, Nível XXI, para o Grau B, Nível XXII, passando a perceber vencimento de R\$ 10.517,91 (dez mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e um centavos);

II – Magna Libéria Ferreira, do Grau B, Nível XV, para o Grau B, Nível XVI, passando a perceber vencimento de R\$ 8.312,46 (oito mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos);

III – Michele Aparecida Villaça Freire, do Grau E, Nível X, para o Grau E, Nível XI, passando a perceber vencimento de R\$ 9.579,17 (nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezessete centavos);

IV – Sheila Bastos Gomes, do Grau C, Nível XX, para o Grau C, Nível XXI, passando a perceber vencimento de R\$ 10.315,64 (dez mil, trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 117, de 3 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Pará de Minas, 10 de outubro de 2025.

Vereador Délia Alves Ferreira  
Presidente da Câmara

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 16130